



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir, visando atender às necessidades das secretarias.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A realização dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR mostra-se indispensável para garantir o bom estado da infraestrutura viária municipal, assegurando o tráfego seguro de veículos e o escoamento eficiente das águas pluviais.

4.2. Nos últimos meses, o município foi atingido por fortes e constantes chuvas, que provocaram alagamentos, erosões e rompimentos de estruturas existentes, principalmente em estradas rurais e vicinais. Esses eventos climáticos causaram danos significativos aos bueiros e pontilhões, comprometendo a drenagem adequada e, consequentemente, a trafegabilidade e a segurança de motoristas, pedestres e produtores rurais.

4.3. A deterioração dessas estruturas afeta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso ao transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Além disso, em muitos pontos, há necessidade de construção de novas estruturas, uma vez que não existem bueiros ou pontilhões adequados para o volume de água que escoam nas épocas de chuva.

4.4. Assim, a execução dos serviços propostos visa restabelecer as condições adequadas de uso das vias públicas, melhorar a drenagem pluvial, prevenir futuros danos à malha viária e garantir a segurança da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Planalto-PR.

4.5. Dessa forma, a contratação é de interesse público, atendendo às necessidades da administração municipal e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

5. VALOR:

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Decreto que regulamenta a matéria.

5.3. O valor estimado foi apurado a partir da média dos valores apresentados, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e Banco de Preços.

5.4. Foi realizada pesquisa em outros municípios, porém não foi encontrado serviços semelhantes com o que desejamos contratar.

5.5. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. MODALIDADE:

6.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

6.2. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os descontos oferecidos. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

6.3. Como podemos citar o Art. 17 § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

6.4. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se adequado para a contratação decorrente desta contratação.

6.5. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

6.6. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

6.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

6.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

6.9. Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, decide-se pela utilização da **modalidade presencial com exclusividade local e municípios limieiros**.

6.10. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusividade para empresas locais e limieiros** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

6.11. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, Inciso I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto e Inciso II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limieiros (que fazem fronteira) ao Município de Planalto, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município.

6.12. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e limieiros, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejudicado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

6.13. Destacamos que em nosso município possui diversos possíveis fornecedores. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos ainda não se adaptaram à utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem à nova realidade.

6.14. Além de que, o sistema para realização de Pregão Eletrônico, o Compras.gov.br, no momento não está habilitado para utilizar o critério para a preferência as empresas locais e regionais, não permitindo que seja aplicado o limite de 10% para empresas locais e regionais o que determina na Lei Municipal 2649/2022.

6.15. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

6.16. Ainda, fora objeto de justificativa, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na execução dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Segundo certificado, tratam-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ao gestor, apesar da previsão para prestação do serviço está estipulada no contrato, sendo que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, de modo que é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas.

6.17. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

6.18. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

6.19. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$385,00	R\$1.925.000,00
TOTAL					R\$1.925.000,00

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. O serviço deverá ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionários e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

8.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

8.7. As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

8.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

8.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

10.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

10.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

10.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente solução consiste na contratação de serviços especializados para a execução de consertos, reformas e construções de bueiros e pontilhões localizados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR. Esses serviços são essenciais para garantir



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a adequada drenagem das águas pluviais, a manutenção da trafegabilidade e a segurança dos usuários das vias públicas.

11.2. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica qualificada e de maquinário apropriado, incluindo, no mínimo, uma máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou posterior, além de três funcionários devidamente identificados. As atividades envolvem a demolição de estruturas danificadas, escavação, manejo e compactação de materiais, adequação da base, instalação de tubos, execução de alas, vigas e cabeceiras, bem como a finalização das obras com materiais adequados para garantir resistência, durabilidade e funcionalidade às estruturas.

11.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias competentes, atendendo às demandas emergenciais e programadas do município. A solução como um todo busca assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de escoamento e passagem, prevenindo erosões, alagamentos e interrupções viárias, além de promover a melhoria das condições de deslocamento da população e o fortalecimento da infraestrutura municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. A solução para realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5584/2024:

14.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares .

14.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata

Planalto - PR, 02 de dezembro de 2025.

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto